



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

pl. 02/18

PROJETO DE LEI Nº 101 /2018

NUM. GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
431 2018	101 2018	01	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PARCELAMENTO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "ITBI", incidente sobre a transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros e correção monetária, mediante requerimento do Contribuinte.

§ 1º - O parcelamento que trata o *caput* deste artigo será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Prefeitura do Município de Cubatão.

§ 2º - O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da regulamentação desta Lei.

Art. 2º - No caso de parcelamento do "ITBI", somente após a quitação da dívida será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 3º - O disposto na presente Lei não se aplica a contribuintes que possuam débitos com a municipalidade inscritos na Dívida Ativa do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 14:38 hs de 23 de 07 de 18
POR:
PROCOLO

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Ms. 038 me

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de maio de 2018.

Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 04 Ine

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar a administração pública a proceder com o parcelamento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ITBI em até 12 parcelas como forma de facilitar o pagamento, através de uma política de incentivo para o contribuinte e de aumento de arrecadação para o município ao possibilitar o recolhimento do tributo de forma parcelada, haja vista que em muitos casos o valor a ser recolhido é muito alto, o que como consequência acaba incentivando a prática dos contratos de gaveta em razão da inviabilidade financeira de recolhimento do valor integral.

Na prática, o presente projeto de Lei tem por objetivo inibir a prática dos chamados “contratos de gaveta” e facilitar ao contribuinte o recolhimento do tributo de forma parcelada.

Muitos municípios da região já aplicam o disposto no presente projeto de lei e o momento não seria mais oportuno para a nossa municipalidade, tendo em vista a crise econômica que se abate em nosso país, a baixa arrecadação de impostos em decorrência do desaquecimento da economia.

Sendo por estas razões, abalizados na legitimidade e, inclusive, no momento que o país vive, necessita esta municipalidade buscar respaldo em seu âmbito, à altura das suas respectivas demandas, fazendo-se necessária, portanto, a aprovação do presente projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de maio de 2018.


Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054